

Município.

lho de 1991 que tem dificultado as manifestações religiosas no de maio de 1991 que deu origem ao Decreto nº 66-A, de 23 de Ju- dão esses direitos, achamos por bem revogar a Lei nº 18-A, de 23 dispositivos contidos na nossa Lei Orgânica, já garante ao cidã rios adotantes. Se a Constituição Federal, corroborada com os com a exigência, inclusive, da respectiva anuência dos empresa- ra a realização de cultos, pregações e demais eventos religiosos ca a necessidade de comunicar o uso de praças e vias públicas pã gas são consideradas patrimônio da coletividade, não se justifi- estabelece, ainda, na "caput" do art. 354, que os jardins e as praã Considerando que a Lei Orgânica do Município

proteção aos locais de culto e suas liturgias. tos religiosos, garantindo-lhes inclusive, na forma da lei, a dade de consciência e de crença e ainda o livre exercício dos cul- dos os indivíduos residentes no País a inviolabilidade da liber- continua ferindo princípios constitucionais que asseguram a to- Sendo assim, a legislação atualmente em vigor

via e por escrito da entidade adotante. de Logradouro público adotado, seria necessária a anuência pré- tes da Lei e fixou no artigo 4º do Decreto nº 66-A que, no caso aprovada e promulgada por este Legislativo, extrapou os lími- Prefeito Municipal nesse período, ao regulamentar a legislação ' No entanto, o Sr. Antonio Fernando dos Reis,

ca da Bíblia. de que todas as manifestações religiosas ficassem restritas à praã vinha sendo violado em razão da exigência fixada pelo Município no inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que lógicos com a finalidade de assegurar, no Município, o disposto blicas à realização de cultos, pregações, cerimônias e eventos re- gada por esta Casa, objetivou autorizar o uso de praças e vias públ- A Lei nº 18-A, de 23 de maio de 1991, promul-

Senhores Vereadores
 Senhor Presidente

PROJETO DE LEI Nº 76/94
 DOCUMENTO Nº 3348/94

À(s) Comissão (ões) de:

- () Justiça e Redação;
- () Finanças e Orçamento;
- () Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
- () Educação, Saúde e Assist. Social.

151 10 194

RENATO CARUSO
 Presidente

ORIGINAL ANEXO AO
 PROC. Nº 196/94
 EM 14/10/94

SV/sq
72

ARQUIVADO EMLA 18/11/94
ARQUIVISTA

GREGÓRIO MOLEIRO

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 13 de outubro de 1994.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 18-A, de 23 de maio de 1991.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 76/94
DOCUMENTO Nº 3348/94

Pares o seguinte:

Sendo assim, submeto à consideração dos nobres